



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15)3251.5174– CEP18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.187, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

- Dispões sobre a obrigatoriedade do uso de madeira comprovadamente legalizada no Município de Tatuí.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º É obrigatória à utilização de madeira legalizada em obras e serviços, de natureza pública ou privada, no Município de Tatuí.

§ 1º A obrigatoriedade do uso de madeira legalizada referida no *caput* deverá constar expressamente na respectiva licença de obra (Alvará de Construção), para obras acima de 60 (sessenta) m2, sendo que sua origem deverá ser comprovada para obtenção do "Habite-se".

§ 2º A comprovação referida no § 1º deste artigo dar-se-á com a apresentação, no requerimento para expedição do "Habite-se", de cópia autêntica da nota fiscal de aquisição da madeira nativa com o respectivo Documento de Origem Florestal - DOF.

§ 3º Excetua-se da obrigação contida neste artigo a madeira comprovadamente de demolição e a madeira proveniente de espécies de origem exótica, tais como *Eucaliptus* e *Pinus*.

Art. 2º As disposições ora estabelecidas pelo presente diploma legal aplicam-se aos projetos de obras e serviços que sejam protocolizados a partir da data de vigência desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada em orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 28 de Novembro de 2017.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

CÉLIO JOSÉ VALDRIGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PRÉFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15)3251.5174– CEP18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.187, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 28/11/2017
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 1341/AJT/CMT/17, da Câmara Municipal de Tatuí).